

**GUIA PRÁTICO DE CONTRATAÇÕES
SUSTENTÁVEIS
DA UFGD**

2022



EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Eveline de Oliveira Gomes

Administradora

Coordenadora da Coordenadoria de Planejamento – COPLAN/PROAP

Raquel Gabriel Matheus

Engenheira Civil

Especialista em Gestão Ambiental

Divisão de Gestão Ambiental – DGA/COPLAN/PROAP

Andrey de Souza Mallmann

Chefe da Divisão de Compras



Sumário

1 SUSTENTABILIDADE.....	6
2 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS.....	7
3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	8
3.1 NORMAS GERAIS.....	8
3.2 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC.....	9
3.3 MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	9
3.4 RESÍDUOS SÓLIDOS.....	9
3.5 PRODUTOS PERIGOSOS.....	10
3.6 ENERGIA ELÉTRICA.....	10
3.7 ALIMENTAÇÃO.....	10
3.8 PRODUTOS OU EQUIPAMENTOS QUE NÃO CONTENHAM SUBSTÂNCIAS DEGRADADORAS DA CAMADA DE OZÔNIO.....	11
3.9 APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA.....	11
3.10 DESFAZIMENTO.....	11
4 PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES.....	11
4.1 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.....	11
4.2 COMPRA COMPARTILHADA.....	12
4.3 PESQUISA DE MERCADO.....	13
4.4 CICLO DE VIDA.....	14
4.5 LOGÍSTICA REVERSA.....	14
4.6 ERGONOMIA.....	15
4.7 OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	16
4.8 COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	17
5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DO EDITAL.....	18
5.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.....	18



5.2 HABILITAÇÃO.....	18
5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	19
5.4 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPEs).....	19
5.5 CERTIFICAÇÕES, ROTULAGENS E SELOS.....	20
6 EXEMPLOS DE MATERIAIS E BENS SUSTENTÁVEIS.....	23
6.1 PAPEL E ENVELOPE.....	23
6.2 LÁPIS.....	24
6.3 CANETA.....	24
6.4 COPO DESCARTÁVEL.....	24
6.5 ALIMENTOS.....	24
6.6 MOBILIÁRIO.....	25
6.7 PILHAS E BATERIAS.....	25
6.8 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.....	26
6.9 CONDICIONADORES DE AR.....	26
6.10 PNEUS.....	26
6.11 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	27
7 EXEMPLOS SUSTENTÁVEIS PARA SERVIÇOS.....	28
7.1 SERVIÇOS QUE UTILIZAM MÃO DE OBRA.....	28
7.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL.....	29
7.3 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.....	29
7.4 SERVIÇOS COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.....	30
7.5 SERVIÇOS DE JARDINAGEM.....	30
7.6 SERVIÇOS DE LIMPEZA.....	30
8 QUESTIONÁRIO.....	33
9 REFERÊNCIAS.....	33



APRESENTAÇÃO

As licitações sustentáveis ganharam destaque a longo do tempo e hoje não é apenas uma exigência da legislação, é um anseio da sociedade, que a cada dia exige que os governos atuem de forma direta no desenvolvimento sustentável que envolve o tripé: econômico, social e ambiental.

Neste contexto, a Divisão de Gestão Ambiental, da Universidade Federal da Grande Dourados, teve a iniciativa de elaborar o guia de contratações sustentáveis da UFGD. Este guia pretende auxiliar no processo de disseminação das práticas sustentáveis, orientando os servidores que realizam as contratações dentro da instituição a uma reflexão sobre seus atos e aplicação dos conceitos aqui apresentados.

Foram apresentados noções gerais, legislação, critérios e práticas de sustentabilidade, além de exemplos para auxiliar na tomada de decisão. Ao final do guia é apresentado um questionário que deverá ser preenchido pelo setor solicitante da licitação, com o intuito de monitorar as contratações sustentáveis, quais aspectos estão sendo mais utilizados e onde podemos realizar ações para melhoria do processo.



1 SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade foi inicialmente discutida durante a Conferência de Estocolmo em 1972 sendo que o evento Rio-92 consolidou este termo, sendo hoje amplamente utilizado (VAN BELLEN, 2005). Para entender melhor o conceito de sustentabilidade é necessário refletir sobre o desenvolvimento sustentável que visa atender às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade de as gerações futuras suprirem suas próprias necessidades. O conceito de sustentabilidade envolve o tripé: econômico, social e ambiental (ELKINGTON, 1998).

A evolução mundial associado a disseminação de conhecimento advinda pela internet proporcionou uma sociedade mais consciente, que exige das instituições ações sustentáveis. Desta forma, a administração pública vem implementando práticas de contratação mais sustentáveis, dada a sua responsabilidade social advinda da sua essência da sua existência e dada a representatividade econômica das compras públicas no PIB faz-se necessário a disseminação deste tema na universidade, um dos processos utilizados para isto é o Plano de Logística Sustentável que existe dentro da instituição desde 2014 e conta com uma comissão que envolve diversos setores administrativos.

A UFGD possui parceria com o Ministério do Meio Ambiente - MMA para participar da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P onde realiza a coleta de dados pré-definidos pelo MMA e enviado o relatório anualmente, além da participação no prêmio A3P pelas práticas desenvolvidas na instituição.

2 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

A Constituição Federal traz em seu texto o conceito da sustentabilidade como um direito de todos, conforme descrito no artigo 225.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, art. 225)

Segundo o Ministério do Planejamento (BRASIL, s.d.a), as contratações governamentais, no Brasil, movimentam recursos em cerca de 10 a 15% do produto interno bruto (PIB). Esse volume de contratações tem um grande impacto sobre a economia e conseguem impulsionar a produção por produtos que sejam sustentáveis,



desfazimento ambientalmente adequado, fomento a novas tecnologias, controle social entre outros.

A Lei nº 12.349/2010, alterou a Lei nº 8.666/1993, incluindo que a licitação se destina também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desta forma, a legislação deixou claro a necessidade de avaliar os critérios sustentáveis nas licitações.

As compras públicas sustentáveis são o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.

De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais. (BRASIL, s.d.b)

O decreto nº 7.746 de 2012 estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios. Este mesmo decreto dispõe sobre alguns itens que são considerados critérios e prática sustentáveis, conforme segue:

Art. 4

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (BRASIL, 2012a)

A decisão de se realizar uma compra sustentável não implica, necessariamente, em maiores gastos de recursos financeiros. Isso porque nem sempre a proposta vantajosa é a de menor preço e também porque deve-se considerar, no processo de aquisição de bens e contratações de serviços, dentre outros aspectos, os seguintes:

- a) Custos ao longo de todo o ciclo de vida: É essencial ter em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação;
- b) Eficiência: as compras e licitações sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da administração pública mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental;
- c) Compras compartilhadas: por meio da criação de centrais de compras é possível utilizar-se produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar-se os gastos públicos;
- d) Redução de impactos ambientais e problemas de saúde: grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados;
- e) Desenvolvimento e Inovação: o consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local. (BRASIL, 2012a)



3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 NORMAS GERAIS

- [Lei N° 8.666, de 1993](#), alterada pela Lei N° 12.349, de 2010, que modificou o art. 3º, caput, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- [Decreto N° 7.746, de 2012](#), que regulamentou o art. 3º da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
- [Decreto N° 5.450, de 2005](#), que regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- **Decreto N° 7.983, de 2013**, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- [Instrução Normativa N° 1, de 2010](#), que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal. (IN SLTI/MPOG N°01/2010)
- [Instrução Normativa N° 10, de 2012](#), que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

3.2 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC

- [Lei N° 12.462, de 2011](#) – instituiu Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação Fifa 2013 e Copa do Mundo de futebol de 2014.
- **Decreto 7.581, de 2011**– Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, de que trata a Lei nº 12.462.

3.3 MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- [Lei Complementar N° 123, de 2006](#), que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabeleceu normas gerais



relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **Decreto Nº 8.538, de 2015**, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4 RESÍDUOS SÓLIDOS

- **Lei Nº 12.305, de 2010**, que estabelece como objetivos a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- **Decreto 7.404, de 2010**, que estabeleceu normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e instituiu o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Decreto Nº 5.940, de 2006**, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

3.5 PRODUTOS PERIGOSOS

- **Instrução Normativa do IBAMA nº 5**, de 09 de maio de 2012, dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos

3.6 ENERGIA ELÉTRICA

- **Lei Nº 12.187, de 2009**, que prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais.
- **Lei Nº 10.295, de 2001**, que trata da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e visa à alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.



- **Decreto N° 9.864, de 2019**, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética.
- **Instrução Normativa N° 2, de 2014**, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

3.7 ALIMENTAÇÃO

- **Lei N° 11.947, de 2009**, que dispõe sobre a alimentação escolar e prevê que 30% dos recursos repassados pela União para os Estados e Municípios, devem ser aplicados na compra de produtos provenientes da agricultura familiar.
- **Lei N° 10.831, de 2003**, que dispõe sobre a agricultura orgânica.
- **Lei N° 10.696, de 2003, art. 19**, que criou o Programa de Aquisição de Alimentos.
- **Decreto N°7.794, de 2012**, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção orgânica.
- **Resolução/CD/FNDE N° 38, de 2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.8 PRODUTOS OU EQUIPAMENTOS QUE NÃO CONTENHAM SUBSTÂNCIAS DEGRADADORAS DA CAMADA DE OZÔNIO

- **Decreto N° 2.783, de 1998** – proíbe as entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio.

3.9 APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

- **§ 5° da Lei N°12.349, de 2010**, para aplicação da margem de preferência de até 25% para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e incorporem inovação.
- **Decreto N° 7.546, de 2011**, que regulamentou o disposto nos §§ 5° a 12 do art. 3° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas.



- **Decreto N° 7.601, de 2011**, que estabeleceu a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos.

3.10 DESFAZIMENTO

- **Decreto 9.373, de 2018**, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4 PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES

As licitações sustentáveis devem contar com um bom planejamento, iniciando pela previsão orçamentária, avaliação sobre o consumo consciente, avaliação dos itens similares, ciclo de vida do produto, legislação incidente, qualificação das empresas, execução do contrato, destinação adequada dos resíduos gerados.

4.1 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Deverá ser analisado a real necessidade de contratação, a redução do consumo é sempre a melhor forma de reduzir os impactos negativos, para isso podemos utilizar a teoria dos 5 R's para esta reflexão: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar.

Em alguns setores da universidade é possível perceber a aquisição de itens que ficam armazenados durante anos, inclusive alguns vão para o desfazimento sem uso, por diversos motivos. Então, vamos analisar o histórico e também as novas políticas da universidade.

Alguns exemplos de mudanças que ocorreram nos últimos anos e impactam diretamente no consumo de alguns materiais são a utilização do SIPAC que passou a produzir processos e documentos online diminuindo a necessidade de utilizar papel, toners/cartuchos para impressora e a política de reduzir o consumo de copo descartável, temos diversos bebedouros instalados pela universidade para que as pessoas possam encher suas garrafas e/ou copos de água.

Etapas para análise da necessidade de contratação:

- Identificar a necessidade de aquisição do bem ou contratação do serviço junto aos usuários diretamente envolvidos e com outros setores da universidade;
- Verificar a possibilidade de reutilização de um item já existente ou redimensionamento de serviço já existente;



- Verificar a possibilidade adquirir o bem através de desfazimento de outros órgãos públicos;
- Verificar a possibilidade de realizar licitação compartilhada;
- Verificar se o bem ou contratação não se encontra obsoleto (não é mais utilizado na universidade devido ao avanço da tecnologia ou mudanças de procedimentos)
- Verificar se não existe o item em estoque e se o histórico de compras vem sendo compatível com o de consumo
- Verificar a existência de similares que sejam mais sustentáveis. Ex: aquisição de periódicos, livros digitais em vez de impressos.
- Verificar se outro setor da universidade não possui esse item disponível e verificar a possibilidade de troca de materiais.

4.2 COMPRA COMPARTILHADA

Segundo a IN nº 10/2012 SLTI/MPOG a compra compartilhada terá um órgão ou entidade da Administração Pública Federal como responsável pela condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços, sendo que esta contratação será realizada para um grupo de participantes previamente estabelecidos.

A compra compartilhada favorece a troca de conhecimento entre os órgãos, aqueles com mais experiências ou com um rol de itens sustentáveis disponíveis podem disponibilizar para que outros órgãos participem da licitação, este aumento na demanda da contratação favorece a economia de escala, reduzindo os preços dos bens e serviços com critérios sustentáveis. Pode-se utilizar o Sistema de Registro de Preços através da Intenção de Registro de preços (IRP), para que outros órgãos possam participar da futura licitação.

A redução no número de licitações ocasiona uma redução nos custos operacionais, desta forma obtemos a eficiência administrativa. Quanto mais órgãos aderirem a esta prática, maior a celeridade na contratação da Administração Pública Federal. Para esta adesão é necessária uma padronização dos bens adquiridos, que é possível em itens comuns, como: itens de escritório, aquisição de software, equipamentos.

Esta ação favorece a sustentabilidade no aspecto econômico devido a economia por escala, no aspecto social devido ao incentivo à produção de itens sustentáveis, no aspecto ambiental por adquirir produtos sustentáveis.



4.3 PESQUISA DE MERCADO

Definida a necessidade de aquisição ou contratação, é necessário avaliar a disponibilidade de soluções sustentáveis no mercado, de forma a evitar o risco de licitações desertas ou nulidade do processo por direcionamento do fornecedor.

Etapas para análise da pesquisa de mercado:

- Inovações tecnológicas em serviços, bens e obras
- Atendimento a normas técnicas pertinentes ao objeto, quando existir
- Verificar junto a outros órgãos públicos a viabilidade de licitação sustentável, se a execução ocorreu sem problemas
- Quantas e quais empresas podem fornecer o bem ou serviço, localização das mesmas e se atendem a região
- Existe a possibilidade de logística reversa do produto ou embalagens após o uso
- Como será o descarte após o uso? Qual a destinação correta? Existe a previsão deste tipo de resíduo no Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólidos e da Saúde da UFGD ou é necessário informar o setor responsável, na universidade é a Divisão de Gestão Ambiental – DGA/COPLAN/PROAP
- Como se dará a comprovação do atendimento aos requisitos ambientais, quando for o caso (certificações, laudos, amostras, diligências, etc)
- Existem tabelas de referência ou banco de dados que conste o objeto a ser licitado? Possui soluções sustentáveis? Ex: SINAPI, painel de preços

4.4 CICLO DE VIDA

A avaliação do ciclo de vida permite levar em conta os aspectos e impactos ambientais, desde a aquisição de matérias primas, produção, distribuição, embalagem, transporte, uso e disposição final.



Figura 1: Avaliação do Ciclo de vida (EMBRAPA, 2012)

Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (AGU,2020), podemos analisar critérios de sustentabilidade em todas as fases do ciclo:

- **Produção**
Utilização de material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento. Produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- **Distribuição**
Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
- **Uso**
Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.
- **Destinação final**
Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reúso, com logística reversa.

4.5 LOGÍSTICA REVERSA

A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (BRASIL, 2010b)

Para alguns produtos, devido ao grau e à extensão do impacto de seus resíduos à saúde e ao meio ambiente, deve-se implantar sistema de logística reversa específico.



Alguns produtos são causadores de grande impacto ambiental e a saúde devendo possuir um sistema de logística reversa. São obrigados a implantar a logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
- Pilhas e baterias
- Pneus
- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12305 de 2010 (BRASIL, 2010b), institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Desta forma, como responsáveis pelos resíduos gerados na universidade, devemos prever a logística reversa nos nossos processos licitatórios.

Maiores informações sobre o sistema de logística reversa disponíveis em: <https://sinir.gov.br/logistica-reversa>.

4.6 ERGONOMIA

A ergonomia avalia a interação entre o ser humano e o ambiente que se encontra. Considera aspectos como cadeiras, mesas, equipamentos, espaço físico e conscientização dos usuários. Quando os mobiliários e equipamentos são inadequados ou existe um mal-uso dos mesmos pelas pessoas, temos um ambiente que pode gerar diversas doenças, como: problemas psicológicos, dores musculares, problemas de coluna, entre outros.

Para evitar a exposição do usuário a condições inadequadas do mobiliário e equipamentos deve ser realizada uma avaliação ergonômica para a aquisição de mobiliários, e solicitado que a empresa apresente laudo que atestem esta condição, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade.



4.7 OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Conforme determinado pela IN nº 01 de 2010, SLTI/MPOG, o projeto básico ou executivo, para contratação de obras ou serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- Uso de equipamentos de climatização, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- Automação da iluminação do prédio;
- Iluminação eficiente;
- Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- Sistema de reúso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- Aproveitamento da água da chuva;
- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

Destacamos alguns aspectos exigidos pela IN nº 01 de 2010, SLTI/MPOG:

- Seja priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes (no caso de Dourados, o IMAM) e todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos. Além do previsto na IN, a UFGD adota como procedimento: a obrigação da apresentação da licença ambiental vigente do aterro que receberá os resíduos da construção civil com a autorização do órgão ambiental para este tipo de



serviço, além da obrigatoriedade de apresentação do comprovante de destinação de resíduo com a descrição do material e quantidade de todo o resíduo enviado, emitido pelo aterro. Em caso de contratação de obras e reformas, a empresa contratada deverá apresentar o PGRCC aprovado pelo IMAM, assinado pelo do responsável técnico pela sua elaboração e anotação de responsabilidade técnica do mesmo.

- Utilização de agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

Recomenda-se a leitura na íntegra da IN 01 de 2010, SLTI/MPOG.

4.8 COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As licitações sustentáveis devem analisar alguns critérios para a aquisição de produtos e serviços, segue alguns exemplos:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;
- Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- Geração de menor volume de resíduos;
- Menor consumo de energia e água para seu funcionamento;

Deve estar previsto no edital os critérios e as formas de comprovação (selos, laudos, etc) que serão analisadas para a comprovação do atendimento aos critérios sustentáveis, seguido de justificativa, devidamente fundamentada, conforme determinado no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993.

FIQUE ATENTO!

A jurisprudência tem decidido que a exigência de um selo, rótulo ou certificação específica sem a possibilidade de outras formas de comprovação não são aceitas, pois restringem a concorrência.

Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira (DOF, emitido pelo Ibama), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a



rotulagem, que é obrigatória e testada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). (BRASIL, 2016)

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DO EDITAL

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas. (BRASIL, 2010a)

5.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame. (BRASIL, 2012a)

Poderá ser exigido no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. A comprovação destas exigências poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório. Não existindo certificação, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório. (BRASIL, 2012a)

5.2 HABILITAÇÃO

Para habilitação devemos atender as exigências apresentadas pela lei nº 8666 de 1993, sendo algumas delas:

- O inciso V do art. 28 solicita a autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Exemplos: alvará sanitário para empresas fornecedoras de alimentos; licença ambiental para algumas atividades; autorização ambiental para transporte de produtos perigosos, entre outros.
- O inciso IV e V do art 29 que exige prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- O art 30 que solicita o registro ou inscrição na entidade profissional; qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; atendimento a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, IV).



5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá estar nas obrigações da contratada o dever de manter as condições de proteção ao meio ambiente durante toda a execução do contrato. Por exemplo: o sistema de logística reversa; a manutenção das licenças; no contrato de locação de veículos, que os mesmos deverão possuir etiqueta do programa brasileiro de etiquetagem veicular ou comprovada eficiência energética equivalente.

5.4 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPEs)

A lei nº 8.666 de 1993 estabelece que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

A lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 prevê, em seu art. 44 e 45, a preferência no critério de desempate na contratação para as micro e pequenas empresas de pequeno porte.

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (BRASIL, 2006)

O art. 48 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, prevê que: deverá ser realizado licitação exclusiva à MPEs nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00; poderá nas licitações de obras e serviços exigir a subcontratação de MPEs; deverá nas aquisições de bens de natureza divisível, ter cotas de até 25% do objeto para contratação de MPEs.

Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 8.538 de 2015 que prevê o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas. Com o objetivo de: promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; ampliar a eficiência das políticas públicas; e incentivar a inovação tecnológica.

5.5 CERTIFICAÇÕES, ROTULAGENS E SELOS

As certificações, rótulos e selos auxiliam na escolha de contratações sustentáveis, visto que a acreditadora se certifica do atendimento aos critérios ambientais propostos desde o material utilizado até o processo de produção, evitando assim a necessidade de conhecer todo o processo produtivo para garantir o atendimento a sustentabilidade.

Alguns exemplos de certificações, rotulagens e selos:

- FSC

Reconhecido internacionalmente, identifica, através de sua marca, produtos madeireiros e não madeireiros originados do bom manejo das florestas e das plantações florestais. Assegura ao consumidor que todo o processo de produção foi feito de forma responsável e realizado a partir de princípios ambientais, sociais e econômicos, acordados mundialmente.



Figura 2: Selo FSC

- CERFLOR

O Cerflor é o Programa Brasileiro de Certificação Florestal. Garante que a floresta foi manejada de forma adequada, socialmente benéfica, economicamente viável e o cumprimento de todas as leis pertinentes vigentes, produzindo assim, a madeira certificada. A certificação exige o rastreamento da madeira, desde a sua colheita até a comercialização do produto acabado.



Figura 3: Selo Cerflor

- Energy Star

É um programa voluntário, dos Estados Unidos, de certificação destinado a identificar e promover produtos energeticamente eficientes. Os produtos com este selo foram projetados para reduzir a emissão de gases do efeito estufa e outros poluentes, além de facilitar a identificação de produtos eficientes que consomem menos energia sem prejudicar seu desempenho.



Figura 4: Selo Energy Star

- Procel

O selo Procel orienta o consumidor na hora da compra a identificar entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia.



Figura 5: Selo Procel

- ISO 14001

Especifica requisitos para um Sistema de Gestão Ambiental e formas de melhorar o desempenho das empresas por meio da utilização eficiente dos recursos e da redução da quantidade de resíduos. Exige que as empresas considerem todas as questões ambientais relativas às suas operações.



Figura 6: Selo ISO 14001

- Produtos orgânicos

O selo de produto orgânico garante qualidade do produto ao consumidor, obedecendo as normas e práticas da produção orgânica, como a não utilização de defensivos ou adubos químicos.



Figura 7: Selo de produto orgânico

- **IBD**

O Instituto Biodinâmico, responsável pelo selo IBD Certificações desenvolve atividades de inspeção e certificação agropecuária, de processamento e de produtos extrativistas, orgânicos, biodinâmicos e de mercado justo (Fair Trade).



Figura 8: Selo IBD

- **LEED**

O Leadership in Energy and Environmental Design ou LEED, é um sistema internacional de certificação e orientação ambiental para edificações, focado na sustentabilidade. Avalia os seguintes critérios: projeto integrado; localização e transporte; implantação; eficiência do uso da água; energia e atmosfera; materiais e recursos; qualidade ambiental interna; inovação; créditos regionais.



Figura 9: Certificação LEED

- **Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular**

Classifica e informa os consumidores sobre a eficiência e a emissão de gases de veículos, fornece informações sobre o desempenho dos produtos, considerando atributos quanto à eficiência energética, no caso de veículos, com o objetivo de contribuir na escolha dos consumidores finais quando da aquisição de produtos de forma mais consciente.

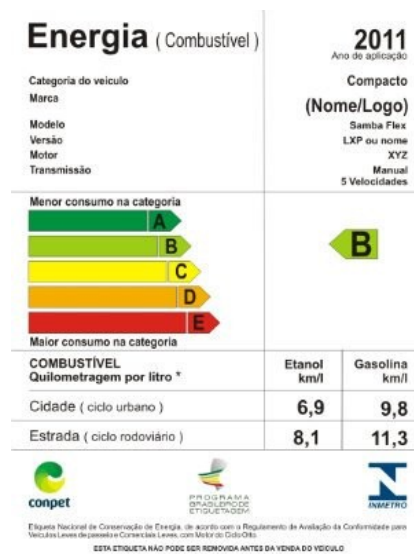


Figura 10: Etiqueta Nacional de Conservação de Energia para Veículos e o selo Conpet

6 EXEMPLOS DE MATERIAIS E BENS SUSTENTÁVEIS

6.1 PAPEL E ENVELOPE

Aquisição de papel e envelope de manejo sustentável, origem legal com apresentação do DOF, preferencialmente reciclado. O fabricante ou o fornecedor deverá apresentar declaração que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira, a declaração será dispensada quando o papel possuir o certificado CERFLOR ou FSC. Devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os envelopes devem ser preferencialmente recicláveis e com possibilidade de reutilização.

Deve-se lembrar que pode ocorrer perda de qualidade em documentos que necessitam ser digitalizados, devendo utilizar papel branco comum neste caso.

Exemplo de bloco para recado: bloco para recado, adesivo, composto 100% de papel reciclado, cor natural, medindo 76mmx76mm, bloco unitário com 100 folhas.

Exemplo de papel de embrulho: papel de embrulho, reciclado, em folhas, medindo 66cm x 96cm, cor parda, gramatura de 80 g/m², cintados em lotes de 100 folhas.

Exemplo de bloco para rascunho: bloco para rascunho, em papel reciclado, com pauta, 198mmx150mm, 56g/m², com 50 folhas



6.2 LÁPIS

Lápis tipo ecológico HB n.º 2, composição do corpo: mínimo de 40% de poliestireno reciclado, sem madeira, mina ultrarresistente, não quebra com facilidade e não lasca quando apontado e quando quebra, sem borracha nas pontas, corpo hexagonal. Mina HB n.º 2. (MPOG, IN n.º 01, 19/01/10, art. 5.º, I.) Ref.: Evolution style, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário). Catmat 0272348

Outro exemplo é o lápis que seja fabricado com madeira de origem legal ou com material reciclado.

6.3 CANETA

Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado (tipo caixas de longa vida), ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm, escrita com duração entre 2.000m e 3.000m na cor AZUL, tampinha em polietileno de baixa densidade fixada por pressão e não rosqueada tampa composta de mistura de polietileno e material reciclado (tipo caixas de longa vida) com respirador e clip para fixação no bolso, embaladas em caixas com 12 unidades. (MPOG, IN n.º 01, 19/01/10, art. 5.º, I.) Ref.: BIC, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário). Catmat 0032859

6.4 COPO DESCARTÁVEL

Aquisição de copos confeccionados por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. Os copos descartáveis térmicos de isopor para bebidas quentes, deverão indicar na embalagem que são isentos de CFC (Clorofluorcarbono). Devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.5 ALIMENTOS

Deverá ser verificado a disponibilidade de produtos orgânicos no mercado local e a viabilidade econômica, a aquisição destes produtos além de beneficiar o ambiente por não utilizarem adubos químicos e defensivos também favorece o desenvolvimento da economia local. O fornecedor deve estar de acordo com a Legislação Brasileira (Lei 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto 6.323/2007) e estar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura (MAPA). Deve apresentar o certificado de produtor orgânico expedido por certificadora ou organismo participativo de avaliação da conformidade ou Organização de Controle Social – OCS, acreditados pelo MAPA.



6.6 MOBILIÁRIO

Quando utilizar madeira no mobiliário deverá ser solicitado a certificação da madeira (IBAMA ou de áreas de reflorestamento, CERFLOR E/OU FSC), conforme Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93.

O material deve ser isento de clorofluorcarbureto (CFC), por serem prejudiciais a camada de ozônio

Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Atenda as exigências das normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto

6.7 PILHAS E BATERIAS

As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem atender ao art. 14 da Resolução CONAMA nº 401/2008.

Deverá fornecer informações sobre o sistema de logística reversa do produto, onde deverá ser realizado a destinação adequada do resíduo, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12305/2010, e a Resolução CONAMA nº 401/2008.

No corpo das pilhas e baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA.

Nas especificações de baterias chumbo-ácido, e pilhas e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 – CONAMA. A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento.



Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.

6.8 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

Adquirir equipamentos com menor consumo e maior eficiência energética.

Adquirir equipamento com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) da classe de maior eficiência “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Quando as condições de mercado exigirem podem ser aceitos produtos de outras classes.

Solicitar que sejam utilizados gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado, em refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração.

6.9 CONDICIONADORES DE AR

Todos os modelos de aparelho de ar condicionado deve apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, com classificação A, autorizadas pelo INMETRO, em conformidade com as seguintes Portarias:

- ✓ Portaria/INMETRO nº 007, de 04 de janeiro de 2011 – Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.
- ✓ Portaria/INMETRO nº 643, de 30 de novembro de 2012 – Alterar os itens 1, 5 e os subitens 7.1.1, 7.2.2, 7.5.1, 7.5.1.1, 7.5.3, 7.6.1.4, 9.1.4, 9.2.4 e 9.3.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria INMETRO nº 007/2011.

Todos os equipamentos de ar-condicionado deverão possuir, obrigatoriamente, a tecnologia INVERTER.

6.10 PNEUS

- Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável;
- A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do



pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

- Deverá ser apresentado a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, com classificação de eficiência energética A e classificação de aderência em pista molhada A, conforme Portaria nº 544, de 2012, que aprova os requisitos de avaliação de conformidade – RAC do produto e trata da etiqueta compulsória.

6.11 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Atender ao estabelecido no Decreto 7171, de 12 de maio de 2010, em especial:

- ✓ Segurança para o usuário e instalação;
- ✓ Consumo de energia;
- ✓ Preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços, conforme art. 5;
- ✓ As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas.

Outros critérios sustentáveis:

- ✓ Certificação economia de energia: EPA Energy Star;
- ✓ O Equipamento deverá ser entregue acondicionado em embalagem individual e adequada que utiliza materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e armazenamento;
- ✓ Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- ✓ O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme certificado técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta ou deverá ser comprovada a compatibilidade com a norma ISO 9296;



- ✓ Monitor com tela de iluminação por LED, Apresentar certificado TCO99(ou TCO05), TCO03, EPA ou comprovar qualidade similar, Tinta comprovadamente livre de materiais tóxicos
- ✓ Placa-mãe: 100% livre de chumbo
- ✓ Gabinete: Pintura epóxi comprovadamente livre de materiais tóxicos (tais como: chumbo, cádmio, arsênio, mercúrio, etc)
- ✓ Fonte: PFC (Power Factor Correction) ativo
- ✓ Apresentar certificado ISO 14001, relativo às instalações do fabricante (próprio ou terceirizado) do equipamento ofertado, ou comprovar qualidade similar
- ✓ Apresentar certificado do site www.epeat.net na categoria GOLD ou ROHS para o modelo de microcomputador ofertado, ou comprovar qualidade similar.
- ✓ Ventilação: Nenhum FAN (cooler ou componente de ventilação forçada do equipamento) deve ter nível de ruído superior a 43dB(A) comprovado através de relatório de conformidade do fabricante para a marca e modelo específicos ofertados com uma das seguintes normas: ISO 9296 ou ISO 7779 ou ABNT NBR 10152.

Recomendamos a leitura do Manual de Sustentabilidade para a Família de Equipamentos de Informática do governo de Minas Gerais, disponível em: http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-a-familia-de-equipamentos-de-informatica.pdf, apesar de ser do ano de 2013 e com a tecnologia desatualizada, apresenta bons exemplos de aquisições sustentáveis.

7 EXEMPLOS SUSTENTÁVEIS PARA SERVIÇOS

7.1 SERVIÇOS QUE UTILIZAM MÃO DE OBRA

- A contratação de serviços deve observar as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho, da Secretaria de Trabalho no Ministério da Economia.
- Priorização de emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local
- Atendimento as normas de acessibilidade: ABNT NBR 9050
- Ergonomia
- Atividades Insalubres e/ou perigosas



- Utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e/ou equipamento de proteção coletiva (EPC)
- Aplicação das normas: Constituição Federal de 1988, normas infraconstitucionais e Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que combatem a discriminação de raça ou de gênero, o trabalho infantil e o trabalho escravo
- Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego
- Realizar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade como: redução do consumo de energia elétrica e água, destinação adequada dos resíduos sólidos conforme definido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Saúde da UFGD

7.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL

- Os serviços de manutenção em geral deverão prever que a empresa realize a destinação correta dos resíduos gerados.
- As manutenções que envolvam aspectos construtivos, deverão considerar as observações realizadas no item de obras públicas sustentáveis.

7.3 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

- Os serviços de troca de óleo devem atender a lei 12305/2010 e Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, seguindo os seguintes procedimentos: a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazená-los em recipientes adequados e resistentes a vazamentos; b) adotar medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; c) garantir a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo



lubrificante, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente.

- Os serviços de troca de pneus devem atender aos mesmos critérios informados no exemplo de aquisição de pneus.

7.4 SERVIÇOS COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- As empresas que atuem com alimentação deverão realizar a destinação correta de seus resíduos, e apresentar a comprovação de destinação do óleo sendo proibido que o mesmo seja lançado na rede de esgoto

7.5 SERVIÇOS DE JARDINAGEM

- Nos serviços de jardinagem deverá ser utilizado preferencialmente produtos e insumos de natureza orgânica, bem como defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, definidos pela ANVISA
- Havendo a necessidade de utilizar agrotóxicos e afins, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata
- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

7.6 SERVIÇOS DE LIMPEZA

Diversas informações descritas abaixo listadas foram obtidas no edital de licitação nº 32/2012, modalidade – pregão eletrônico, processo nº 0.00.002.000852/2012-29, UASG – 590001. Recomenda-se a sua leitura.

- Os profissionais que realizarem tarefa de lavagem de pisos, além do uniforme específico da categoria, deverão receber, individualmente, 01 (um) par de botas de borracha, cano médio;
- Os profissionais que realizarem tarefas de coleta de resíduos (vidros), deverão receber da empresa, luvas de segurança, modelo para 05 dedos, confeccionada 100% em aramida (kevlar), própria para coleta seletiva de vidros, resistente à abrasão e rasgamento, material flexível, contendo punho, com aproximadamente 20 cm de comprimento;
- Os profissionais que realizarem tarefas nas dependências dos serviços médicos, limpeza de dependências sanitárias, lavagem de contêineres de resíduos



(seco/orgânico e/ou hospitalar) e/ou outras tarefas que exijam cuidados específicos, deverão receber, também, impreterivelmente, luvas, máscaras, aventais plásticos e outros equipamentos (EPI) necessários à sua segurança após averiguação prévia do ambulatório e/ou comissão de gestão ambiental, e emissão de atestado pela empresa do grau de risco existente e os equipamentos de proteção necessários.

- Os profissionais que realizarem as tarefas de lavagem de veículos, deverão receber, também, impreterivelmente: 01 (um) avental em tecido encerado, 01 (um) par de botas em borracha, com solado antiderrapante, 01 (uma) máscara respiratória, compatível com os produtos utilizados na limpeza dos veículos e 01 (um) óculos protetor.
- Utilizar produtos, preferencialmente, biodegradáveis, sustentáveis e de menor impacto ambiental.
- Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.
- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC N° 35/2008 da ANVISA.
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados neste CNMP, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 08/10/2003 e Instrução Normativa SLTI n° 01/2010.
- Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e eficiência energética;
- Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;



- Realizar o descarte ambientalmente correto das pilhas e baterias. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- Realizar a distribuição de sacos plásticos nas lixeiras da universidade conforme determinado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Saúde da UFGD, respeitando as cores ali determinadas e o destino correto.
- Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis e disposição dos mesmos no Eco Ponto, até o envio a AGEOLD conforme determinações da UFGD.
- Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;
- Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estas realizadas;
- Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- Recomenda-se que o CONTRATADO utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;



- Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

8 QUESTIONÁRIO

FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1 - O guia prático de licitações sustentáveis da UFGD auxiliou na compreensão de como realizar contratações sustentáveis?

Sim Não

Sugestões:

2 - A contratação está prevendo critérios sustentáveis? Sim Não

Se sim. Quais foram estes critérios?

Análise do ciclo de vida do produto

Análise da necessidade de contratação

Pesquisa de mercado

Preferência a micro e pequenas empresas

Compra compartilhada

Logística Reversa

Ergonomia

Exigência de certificação, rótulos ou selos. Sendo permitido outro meio de comprovação

Madeira legal

Eficiência energética

Uso racional de água

Atendimento a normas de segurança do trabalho

Material reciclado, atóxico ou biodegradável



- () Empresa regular com os órgãos ambientais e alvará sanitário
- () Regularidade com os encargos sociais (licitações que usam mão de obra)
- () Embalagens dos produtos com menor volume possível e de material reciclado
- () Produtos orgânicos
- () Priorização de emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local
- () Atendimento as normas de acessibilidade
- () Exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
- () Outro. Especifique:

9 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02/03/2021

BRASIL. **Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art88. Acesso em 05/03/2021

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010a**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em 05/03/2021

BRASIL. **Lei 12305, de 2 de agosto de 2010b**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 05/03/2021



BRASIL. **Lei 12349 de 15 de dezembro de 2010c**. Altera as Leis nºs-8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº-11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em: 04/03/2021

BRASIL. **Decreto 7746 de 5 de junho de 2012a**. Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 01/03/2021

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 10 de 12 de novembro de 2012b**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012>. Acesso em: 05/03/2021

BRASIL. **Decreto 8538 de 06 de outubro de 2015**. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8538.htm. Acesso em: 05/03/2021

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Manual de licitações sustentáveis da justiça federal da 3**



a região, 2016 Disponível em:
https://www.trf3.jus.br/documentos/adeq/Socioambiental/PLS/Manual_de_Licitacoes_Sustentaveis-diagramado.pdf Acesso em: 04/03/2021

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia nacional de contratações sustentáveis, 3ª ed**, 2020. Disponível em:
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>. Acesso em: 02/03/2021

BRASIL. Ministério do Planejamento. **Contratações Públicas Sustentáveis**, s.d.a Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/contratacoes-publicassustentaveis>. Acesso em: 02/03/2021

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Agenda Ambiental na Administração Pública. **Compras Públicas Sustentáveis**, s.d. b. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/compras-publicas-sustentaveis/> Acesso em: 02/03/2021

EMBRAPA. Embrapa Cerrados (Planaltina, DF) **Embrapa realiza workshop sobre mudanças climáticas e avaliação do ciclo de vida**, 2012. Disponível em: <https://www.cnpma.embrapa.br/nova/mostra2.php3?id=938>. Acesso em: 03/03/2021

ELKINGTON, John. **Cannibals with Forks: the Triple Bottom Line of 21st Century Business**. Gabriola Island, BC, Canada: New Society Publishers, 1998. DOI: 0865713928

MINAS GERAIS. Manual de Sustentabilidade para a família de equipamentos de informática, 2013. Disponível em:
http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-a-familia-de-equipamentos-de-informatica.pdf. Acesso em 08/03/2021

VAN BELLEN, Hans Michael. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa**. 1 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.